

Contrato: 024 / 2025

Data: 14 /03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos quatorze dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, n.º 139, bairro Piratini, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Centro de Integração Empresa Escola do RS CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 861, CEP 90.550-142, Porto Alegre RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, com base do processo administrativo 006/2025, referente à Dispensa de Licitação n.º 004/2025, e que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Agente de Integração de Estágios no âmbito do CIMAUI, para até duas vagas, conforme RESOLUÇÃO n.º 08/2025 – AGO CIMAUI.

Item	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	Percentual referencial	Valor referencial
01	Contratação de Agente de Integração de Estágios no âmbito do CIMAUI para até duas vagas, conforme RESOLUÇÃO n.º 08/2025 – AGO CIMAUI	10%	R\$ 2.732,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será executado segundo o Termo de Referência, e os termos do processo administrativo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E PAGAMENTO

3.1 – Para prestação dos serviços objeto deste contrato, o contratante pagará a contratada taxa de administração no percentual de 10% (dez por cento) sobre cada contrato de estágio ativo, incidente sobre a respectiva bolsa de estágio paga ao estagiário.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação será feito em favor da Contratada, mediante transferência bancária (boleto bancário, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Contratada ou boleto, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, acompanhados da respectiva nota fiscal.

3.4 - O valor de contribuição, a ser pago, por Estagiário, será integral se o estagiário iniciar no programa até o dia 20 de cada mês. Após esta data o valor de contribuição será proporcional aos dias de participação no Programa;

3.5 - Caso ocorra extinção do contrato de estágio até o dia 10 de cada mês o valor da contribuição será cobrado proporcional, após esta data será cobrado o valor integral;

3.6 - O não pagamento dos valores estipulados, nos respectivos vencimentos, constitui de pleno direito em mora o CONTRATANTE, nos termos do Art. 397 do Código Civil, incidindo multa moratória de 2% sobre o total da taxa de administração do contrato de estágio, mais juros e correção monetária até o efetivo pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente Contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2016 Manutenção das atividades do CIMAU;
- -Despesa: 3390.39.00.00.00.00



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Caberá ao Contratado:

5.1 – Será de responsabilidade do contratado:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo a proposta apresentada e nos termos do processo administrativo de dispensa de licitação;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no processo administrativo e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às todas as Normas e Procedimentos vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade;
- e) Afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.
- f) Relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar contratos específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- g) informar ao contratante as condições mencionadas na alínea "f" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- h) obter do contratante a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- i) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades do contratante;
- j) encaminhar ao contratante estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- k) preparar e providenciar para que o contratante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- l) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto ao contratante em decorrência deste contrato;

m) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos do contratante de Estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, a CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto;
- e) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- f) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições /disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- h) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- i) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- j) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- k) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- l) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- m) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- n) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até

10 (dez) estagiários simultaneamente;

- o) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- p) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- q) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- r) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

6.2 Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CIMAU poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CIMAU e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIMAU e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente

sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 — O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada a vigência até o limite legal, conforme previsto no do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021. O contrato pode, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.4 – Designa- se a servidora Luana Fussiger, Diretora Do Setor De Recursos Humanos E Patrimônio CIMAU, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, inc. XVI da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 006/2025 – CIMAU, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

14.3 - A Contratada compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

14.4 - É vedado à Contratada comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos

serviços de que trata este contrato.

14.5 - Encerrado definitivamente o contrato, a Contratante deverá eliminar todos os dados

personais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 – Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, ou, ainda, nas disposições do Termo de Contrato.

15.2 – O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

15.3 – Caberá ao Contratante a inspeção *in loco* em até 15 (quinze) dias, após a contratada informar a finalização dos serviços, para confirmação do atendimento as exigências de execução.

15.4 – A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

15.5 – O contratante poderá, a seu critério, realizar inspeções periódicas nos locais onde o objeto é executado, com o fim de verificar o cumprimento das especificações constantes do contrato.

15.6 – Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja,

aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – É competente o foro da Comarca De Rodeio Bonito - RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rodeio Bonito RS, 14 de março de 2025.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente CIMAU

Centro de Integração Empresa Escola do RS
CNPJ nº 92.954.957/0001-95



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS